



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 520
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Fórum Confecções Ltda, doravante simplesmente denominada Fórum, por seu representante legal, Dr. Vandir Aparecido Nascimento

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a publicidade abusiva é caracterizada pela afronta à valores;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa Fórum efetuou campanha publicidade mediante a veiculação simultânea de 35 *outdoors* no Distrito Federal, painéis considerados pelos laudos do IC como portadores de imagens que apelam ao sexo;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, razão pela qual sua aplicação deve priorizar a interpretação sistemática;

Considerando que a contrapropaganda é a sanção adequada às publicidades antijurídicas,

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira A **Fórum** compromete-se efetuar contrapropaganda fazendo veicular 37 *outdoors*, a serem fixados, simultaneamente, no Distrito Federal, nos locais próximos de onde os cartazes da publicidade investigada foram anteriormente colocados;

Cláusula segunda: A contrapropaganda deverá ser efetuada até o dia 22 de janeiro de 2006 e deverá conter imagens semelhantes, ou com efeitos

assemelhados, às constantes dos autos, fornecidas pela equipe da Faculdade de Comunicação da UnB.

Parágrafo primeiro: Não utilizando o banco de fotos fornecido pela UnB, as novas fotos que vierem a ser utilizadas deverão ser remetidas, simultaneamente, para a Prodecon e para a Faculdade de Comunicação da UnB, para aprovação.

Parágrafo segundo: Não se fará constar o nome ou logotipo da Fórum nos painéis da contrapropaganda.

Parágrafo terceiro: Far-se-á constar, que a veiculação consiste em contrapropaganda efetuada em razão de acordo com a 4.^a Prodecon – Ministério Público do Distrito Federal.

Parágrafo quarto: O tamanho das letras, fonte e respectiva cor do texto mencionado no parágrafo anterior obedecerá a mesma letra, fonte e cor utilizada nos painéis objeto da investigação.

Parágrafo quinto: A produção da contrapropaganda será acompanhada pela equipe da Faculdade de Comunicação da UnB, que assessorou, *pro bono*, o Ministério Público, a saber a Prof. Maria Fernanda Abreu e os graduandos André Luís de Camargos, Michele Monteiro Coelho, Alice Souto Abbud, Atina Maria Maia e Carolina Guedes Camelo De Jorge.

Cláusula terceira: O descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta por parte da Fórum implicará em multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser destinada ao fundo criado pelo art. 13, da Lei 7.347/85.

Cláusula quarta O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quinta- O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

VANDIR APPARECIDO DO NASCIMENTO
FÓRUM